



República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 013

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1983



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 27.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MARÇO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO IVO VANDERLINDE — Possibilidade do fim dos subsídios à agricultura.

DEPUTADO LÚCIO ALCANTARA — Reelection do Engenheiro Roberto Cavalcanti Farias, para a Presidência da Associação Brasileira de Empresas Municipais de Urbanização — ABEMURB.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 29/83-CN (N.º 10/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.985, de 28 de dezembro de 1982, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem assim os das pensões, e dá outras providências.

— N.º 30/83-CN (N.º 11/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.986, de 28 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a tributação das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 28.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MARÇO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA — Apelo em favor do funcionalismo civil, tendo em vista a defasagem dos reajustes salariais em relação ao índice inflacionário.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 30, de 1983-CN (N.º 12/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.987, de 28-12-82, que altera alíquota do imposto de renda antecipado e na fonte sobre rendimentos auferidos por domiciliados no País.

Ata da 27.^a Sessão Conjunta, em 21 de março de 1983

1.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47.^a Legislatura

Presidência do Sr. Nilo Coelho

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvidio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Aderbal Jurema Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio — Moacir Dalla — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Murilo Badaró Amaral Furlan — Severo Gomes — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Roldolfo Bittencourt — PMDB; Valdo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres —

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

— N.º 31, de 1983-CN (N.º 13/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.988, de 28-12-82, que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se às 18 horas

e 40 minutos de hoje, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 29.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MARÇO DE 1983

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.1 — ORDEM DO DIA

3.2.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

— N.º 2, de 1983, que altera o artigo 98 da Constituição Federal;

— N.º 3/83, que dá nova redação ao art. 15, § 3.º, alínea "f", e ao art. 177, § 1.º, da Constituição Federal.

3.2.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias.

3.4 — ENCERRAMENTO

PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curio — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB; Celso Barros

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB;

Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS; Gomes da Silva.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Argilano Dario — Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraco — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — Aguinaldo Timótheo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier —

PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saranago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castenjon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Geraldo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB; Celso Murta.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doroteo Campanari — PMDB; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheldde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthoney Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novais — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ruy Codo — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Ge-

nésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Ítalo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Meiro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zanetti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Julio Costamilan — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Machezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachim — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincaron — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinal Guazzelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clack Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 468 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Ivo Vanderlinde.

O SR. IVO VANDERLINDE (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em recente pronunciamento, comentando a maxidesvalorização do cruzeiro, o ex-Ministro Gouveia de Bulhões voltou a pregar o fim dos subsídios à agricultura.

Até agora, o Governo tem lastreado o apoio à produção principalmente no crédito subsidiado. Ou seja: o agricultor, quando da formação das culturas, recebe recursos através da rede bancária, pagando juros bem menores que a inflação do período.

Agora, com a situação inflitiva em que se encontra o País, ameaça-se esta política, pois o juro subsidiado é universalmente reconhecido como inflacionário.

Qual o caminho a seguir, pois, para manter a lavoura produzindo e a panela do povo com alguma comida, sem ter de recorrer à importação de alimentos?

Dois importantes economistas, que em diversos momentos da vida nacional exerceram o Ministério do Planejamento — Mário Simonsen e Celso Furtado — foram ouvidos pela jornalista Kristina Michelles da *Folha de S. Paulo*, a propósito do assunto.

Furtado entende que o problema está no fato de o subsídio à agricultura estar sendo custeado pelo povo, através da inflação, "que é a forma mais injusta de fazê-lo". A seu ver, os recursos deveriam ser levantados através de impostos, definidos a partir de uma reforma fiscal.

Surpreendentemente, a opinião de Mário Simonsen é a mesma. Para ele, os subsídios "não deveriam ser financiados através da inflação, mas através de impostos".

Que estes dois especialistas sejam lidos pelos que lutam para acabar com os subsídios à nossa paupérrima agricultura.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PDS — CE Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a minha comunicação se refere à reeleição do engenheiro Roberto Cavalcanti Farias para a Presidência da ABEMURB — Associação Brasileira de Empresas Municipais de Urbanização. Essa entidade vem desenvolvendo amplo programa de humanização das cidades brasileiras. Tanto isto é verdade que, brevemente, em convênio com o Ministério do Interior, através do Banco Nacional da Habitação e da Associação Brasileira de Empresas de Empréstimos e Poupança, deverá ser desencadeada ampla campanha nacional que terá como tema: "A cidade é a casa de todos os homens".

O engenheiro Roberto Cavalcanti Farias tem desenvolvido excelente trabalho à frente da Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza e no seu primeiro mandato à frente da ABEMURB, razão pela qual nós nos congratulamos com ele pela sua reeleição para a presidência daquela instituição e esperamos que a sua gestão seja tão profícua quanto no seu primeiro mandato.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 30 e 31, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.987 e 1.988, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 28 e 29, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 28, DE 1983-CN

(N.º 10/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei n.º 1.985, de 28 de dezembro de 1982, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem assim os das pensões, e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — **João Figueiredo**.

EM n.º 284

Em 27 de dezembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, fixados pelo Decreto-lei n.º 1.903, de 22 de dezembro de 1981, bem como os das pensões.

O projeto foi elaborado de acordo com a disponibilidade orçamentária, resultando na concessão do percentual de 70%, dividido em duas partes, sendo a primeira de 40%, a partir de 1.º de janeiro de 1983, e a segunda de 30%, a partir de 1.º de junho do mesmo ano.

Sobre o valor oriundo da aplicação de 40%, fixado na primeira parte, incidirá o reajuste restante de 30%, o que elevará, a partir de 1.º de junho de 1983, o percentual para 82%.

Elevou-se, também, o valor do salário-família para Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), reajustado na base de 100% (cem por cento), com vigência a partir de janeiro de 1983.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e con-

sideração. — **José Carlos Soares Freire**, Diretor-Geral.

DECRETO-LEI N.º 1.985 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem assim os das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, decorrentes do Decreto-lei n.º 1.903, de 22 de dezembro de 1981, bem assim os das pensões, serão reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1983; e

II — 30% (trinta por cento), a partir de 1.º de junho de 1983.

§ 1.º O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2.º Os vencimentos do pessoal a que se refere este artigo passarão a vigorar, nas datas indicadas, com os valores constantes do Anexo a este Decreto-lei, sobre os quais incidirão os percentuais de representação nele estabelecidos.

Art. 2.º Fica elevado para Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 3.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 4.º A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1983.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **João Figueiredo**.

ANEXO

(Art. 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.985, de 28 de dezembro de 1982)

Órgãos	A partir de 1.º-1-1983 Cr\$	A partir de 1.º-6-1983 Cr\$	Representação
I — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Ministro do Supremo Tribunal Federal	409.838	532.789	80%
II — JUSTIÇA FEDERAL Ministro do Tribunal Federal de Recursos	372.583	484.357	60%
Juiz Federal	313.308	407.300	40%
III — JUSTIÇA MILITAR Ministro do Superior Tribunal Militar	372.583	484.357	60%
Auditor Militar	313.308	407.300	40%
Auditor Substituto	270.585	351.760	30%
IV — JUSTIÇA DO TRABALHO Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	372.583	484.357	60%
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	322.803	419.643	50%
Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	313.308	407.300	40%
Juiz do Trabalho Substituto	270.585	351.760	30%
V — JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Desembargador	322.803	419.643	50%
Juiz de Direito	313.308	407.300	40%
Juiz Substituto	270.585	351.760	30%
Juiz Temporário	186.289	242.175	20%
VI — TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Ministro do Tribunal de Contas da União	372.583	484.357	60%
Auditor do Tribunal de Contas da União	322.803	419.643	50%

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.903,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem assim os de pensões e dá outras providências.

MENSAGEM N.º 29, DE 1983-CN (N.º 11/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planeja-

mento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.986, de 28 de dezembro de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "dispõe sobre a tributação das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — **JOÃO FIGUEIREDO**.

E.M. n.º 254

Em 17 de dezembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que modifica o tratamento fiscal dos rendimentos pagos pelas Sociedades de Investimento a residentes ou domiciliados no exterior, revogando, em parte, o Decreto-lei n.º 1.401, de 7 de maio de 1975.

2. Como bem sabe Vossa Excelência, apesar de essas entidades, cujo objetivo é captar capitais externos para aplicação no mercado brasileiro de ações, estarem regulamentadas desde 1975, o ingresso desses recursos não tem correspondido à expectativa que o desenvolvimento da nossa economia e, por consequência, do nosso mercado de títulos e valores mobiliários, deveria despertar.

3. A ineficácia do instrumento — que poderia ter-se revelado poderoso auxiliar de captação de poupanças externas de risco — está ligada, sobretudo, ao tratamento fiscal, considerado altamente restritivo pela comunidade financeira internacional.

4. É que raros são os países que tributam ganhos de capital auferidos por não residentes nos seus mercados acionários, o que coloca o Brasil como má alternativa de aplicação para investidores estrangeiros.

5. Os recursos externos aplicados no mercado de valores mobiliários têm características de capitais de empréstimo e de inversões diretas, porque, da mesma forma que os primeiros, são aplicações financeiras, mas, como os investimentos diretos, incorrem em apreciável margem de risco. O grau de risco desse tipo de investimento é na realidade ainda maior, uma vez que no investimento direto pode-se ter, e em geral tem-se, ingerência sobre a condução dos negócios da empresa.

6. Além disso, a proibição de que os reinvestimentos sejam repatriados com isenção fiscal — em face das dificuldades de avaliação de inversões em carteira de valores mobiliários e, ainda, porque a definição convencional de reinvestimento poderia provocar distorções operacionais nas sociedades de investimento, mascarando a verdadeira situação patrimonial — implica num tratamento desfavorável das sociedades de investimento em relação às demais formas de captação de poupanças externas de risco.

7. As medidas propostas objetivam estabelecer a devida compensação e conferir competitividade às bolsas de valores do País, principalmente em relação a mercados de países em desenvolvimento.

8. O artigo 1.º reproduz o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.401/75, com as alterações necessárias à sua compatibilização com a legislação atualmente vigente, não tendo sido efetuada qualquer alteração quanto ao seu alcance.

9. O artigo 2.º mantém a incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 15%, sobre os dividendos e bonificações em dinheiro distribuídos pelas Sociedades de Investimento.

10. O artigo 3.º elimina a redução progressiva do imposto referido no item anterior, atualmente prevista no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.401/75, ressalvando, entretanto, sua aplicação nos casos dos investimentos ingressados no país até a data da entrada em vigor do novo diploma legal.

11. O artigo 4.º elimina a tributação suplementar sobre as remessas para o exterior, de dividendos e bonificações em dinheiro, bem como dos ganhos de capital, atualmente prevista no art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.401/75.

12. O artigo 5.º isenta, do Imposto de Renda, o lucro obtido, por residentes ou domiciliados no exterior, na alienação de ações de emissão das Sociedades de Investimento (ganho de capital). Atualmente, encontra-se sujeito ao Imposto de Renda à razão de 15%.

13. O artigo 6.º reproduz o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 1.401/75, dispondo quanto às penalidades aplicáveis às Sociedades de Investimento.

14. O artigo 7.º determina a vigência do Decreto-lei a partir da data de sua publicação, revogando os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 1.401/75; consequentemente, permanece em vigor o artigo 4.º do mencionado Decreto-lei, que dispõe quanto à tributação dos ganhos de capital decorrentes dos investimentos em moeda estrangeira, não provenientes de aplicações para sociedades de investimento.

15. O recurso a Decreto-lei se justifica por tratar-se de matéria inserida no campo das finanças públicas, que precisa ser urgentemente regulada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **Antonio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.986,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a tributação das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º As sociedades de investimento a que se refere o art. 49 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, farão jus à isenção do imposto de renda prevista no art. 18 do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, se atenderem às normas e condições que forem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional para regular o ingresso de recursos externos no País, destinados à subscrição ou aquisição das ações de emissão das referidas sociedades, relativas a:

I — prazo mínimo de permanência do capital estrangeiro no País;

II — regime de registro do capital estrangeiro e de seus rendimentos.

Parágrafo único. As sociedades de investimento que se enquadrarem nas disposições deste artigo deverão manter seus lucros ou reservas em contas específicas, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, ficando sujeitas ao seguinte regime fiscal:

I — os excessos de lucros ou reservas, em relação ao capital realizado, não se sujeitarão ao imposto de renda de que trata o art.

65 do Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

II — os aumentos de capital, efetivados com a capitalização de lucros ou reservas, ficarão sujeitos ao disposto no art. 63 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2.º Os dividendos e bonificações em dinheiro distribuídos pelas sociedades de investimento de que trata o artigo anterior, a acionistas residentes ou domiciliados no exterior, ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto no art. 3.º deste Decreto-lei.

Art. 3.º O imposto de renda na fonte sobre os rendimentos referidos no artigo anterior, produzidos por investimentos ingressados até a data da entrada em vigor deste Decreto-lei e mantidos integralmente no país pelos prazos abaixo, contados da data do respectivo registro do investimento inicial, será devido, após completado o sexto ano de permanência sem que tenha havido qualquer retorno do investimento, de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de permanência	Alíquota
Acima de 6 e até 7 anos	12%
Acima de 7 e até 8 anos	10%
Acima de 8 anos	8%

Art. 4.º Ficam isentas do imposto suplementar de renda de que trata o art. 43 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1964, as remessas para o exterior, dos rendimentos referidos no art. 2.º deste Decreto-lei.

Art. 5.º Atendidas as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, fica isento do imposto de renda o produto obtido, por pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, na alienação de ações de emissão das sociedades de investimento de que trata este Decreto-lei.

Art. 6.º A sociedade de investimento que descumprir as disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional perderá o direito à isenção a que se refere o art. 1.º deste Decreto-lei, ficando seus rendimentos sujeitos à tributação, na fonte ou na respectiva declaração de rendimentos, às alíquotas vigentes para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, o Banco Central do Brasil proporá à Secretaria da Receita Federal a constituição do crédito tributário.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 1.401, de 7 de maio de 1975.

Brasília, 28 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvêas** — **Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.131,
DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.

Art. 43. Os lucros e dividendos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no exterior ficam sujeitos ao pagamento na fonte do imposto sobre a

renda às taxas que vigorarem para os dividendos devidos às ações ao portador.

LEI N.º 4.390,
DE 28 DE AGOSTO DE 1964

Altera a Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10, 11, o parágrafo único do art. 25, arts. 28 e 43, da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4.º O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de origem, e o de reinvestimento de lucros simultaneamente em moedas nacional e na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos, realizada a conversão à taxa cambial do período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento.

Parágrafo único. Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa receptora do capital ou ainda pelo critério de avaliação que for determinado em regulamento.

Art. 5.º O registro do investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

§ 1.º Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no País, também estão sujeitos a registro, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação desta lei.

§ 2.º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os comprovantes a serem exigidos para concessão do registro dos capitais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7.º Consideram-se reinvestimentos, para os efeitos desta lei, os rendimentos auferidos por empresas estabelecidas no País e atribuídos a residentes e domiciliados no exterior, e que forem reaplicados nas mesmas empresas de que procedem ou em outro setor da economia nacional.

Art. 9.º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties, assistência técnica científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

§ 1.º As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e de prova de pagamento do imposto de renda que for devido.

§ 2.º Em casos de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a realização das transferências de que trata este artigo poderá ser feita dentro de 1 (um) ano a partir da data desta lei, mediante termo de responsabilidade assinado pelas empresas interessadas, prazo este prorrogável 3 (três) vezes consecutivas, por ato do Presidente da República, em face de exposição do Ministro da Fazenda.

§ 3.º No caso previsto pelo parágrafo anterior, as transferências sempre dependerão de prova de quitação do Imposto de Renda.

Art. 10. A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a assistência técnica, administrativa ou semelhante, prestada a empresas estabelecidas no Brasil, que impliquem remessa de divisas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade dessa assistência.

Art. 11. Os pedidos de registro de contrato, para efeito de transferências financeiras para o pagamento de royalties, devido pelo uso de patentes, marcas de indústria e de comércio ou outros títulos da mesma espécie, serão instruídos com certidão probatória da existência e vigência, no Brasil, dos respectivos privilégios concedidos pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, bem como de documento hábil probatório de que eles não caducaram no país de origem.

Art. 25.

Parágrafo único. A multa será imposta pela Superintendência da Moeda e do Crédito, cabendo recurso de seu ato, sem efeito suspensivo, para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, dentro do prazo de quinze dias da data da intimação.

Art. 28. Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de reinvestimentos dos capitais estrangeiros e, para este fim, outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

§ 1.º No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capitais e limitada a remessa de seus lucros, até 10% (dez por cento) ao ano, sobre o capital e reinvestimentos registrados na moeda do país de origem nos termos dos artigos 3.º e 4.º desta lei.

§ 2.º Os rendimentos que excederem a percentagem fixada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o parágrafo anterior, deverão ser comunicados a essa Superintendência, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo poderá autorizar a remessa, no exercício seguinte, das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite.

§ 3.º Nos mesmos casos deste artigo, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a título de pagamentos de royalties e assistência técnica administrativa ou semelhante até o limite máximo cumulativo anual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa.

§ 4.º Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da SUMOC autorizado a baixar

instruções limitando as despesas cambiais com "Viagens Internacionais".

§ 5.º Não haverá, porém, restrições para as remessas de juros e quotas de amortização constantes de contrato de empréstimo devidamente registrados.

Art. 43. O montante dos lucros e dividendos líquidos efetivamente remetidos a pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no exterior, fica sujeito a um imposto suplementar de renda, sempre que a média das remessas em um triênio, a partir do ano de 1963 exceder a 12% (doze por cento) sobre o capital e reinvestimentos registrados nos termos dos artigos 3.º e 4.º desta Lei.

§ 1.º O imposto suplementar de que trata este artigo será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

entre 12% e 15% de lucros sobre o capital e reinvestimentos — 40% (quarenta por cento);

entre 15% e 25% de lucros — 50% (cinquenta por cento);

acima de 25% de lucros — 60% (sessenta por cento).

§ 2.º Este imposto suplementar será descontado e recolhido pela fonte por ocasião de cada remessa que exceder à média trienal referida neste artigo".

LEI N.º 4.728
DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

SEÇÃO IX

Sociedades e Fundos de Investimento

Art. 49. Depende de prévia autorização do Banco Central o funcionamento das sociedades de investimento que tenham por objeto:

I — a aplicação de capital em Carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários; ou

II — a administração de fundos em condomínio ou de terceiros para aplicação nos termos do inciso anterior.

§ 1.º Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas a serem observadas pelas sociedades referidas neste artigo, e relativas a:

a) diversificação mínima da carteira segundo empresas, grupos de empresas associadas e espécie de atividade;

b) limites máximos de aplicação em títulos de crédito;

c) condições de reembolso ou aquisição de suas ações pelas sociedades de investimento, ou de resgate das quotas de participação do fundo em condomínio;

d) normas e práticas na administração da carteira de títulos e limites máximos de custos de administração.

§ 2.º As sociedades de investimento terão sempre a forma anônima, e suas ações serão nominativas ou endossáveis.

§ 3.º Compete ao Banco Central de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, fiscalizar as sociedades de investimento e os fundos por elas administrados.

§ 4.º A alteração do estatuto social e a investidura de administradores das socieda-

des de investimentos dependerão de prévia aprovação do Banco Central.

**DECRETO-LEI N.º 1.338,
DE 23 DE JULHO DE 1974**

Dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos realizados por pessoas físicas, aplica novo tratamento fiscal aos rendimentos de investimentos e dá outras providências.

Art. 18. Os rendimentos auferidos pelas sociedades de investimentos que tenham por objeto exclusivo a aplicação de seu capital em carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários e pelos fundos em condomínio referidos nos artigos 49 e 50 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, inclusive pelos fundos criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos da pessoa jurídica.

**DECRETO-LEI N.º 1.401,
DE 7 DE MAIO DE 1975**

Dispõe sobre a isenção do imposto de renda das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, regula o regime fiscal dos rendimentos de aplicações em ações dessas sociedades e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição Federal, Decreta:

Art. 1.º As sociedades de investimento a que se refere o art. 49 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, somente se beneficiarão da isenção de imposto de renda prevista no art. 18 do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, se atenderem às normas e condições que forem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional para regular o ingresso dos recursos externos no País, destinados à subscrição ou aquisição das ações de emissão das referidas sociedades e relativas a:

I — prazo mínimo de permanência do capital estrangeiro no País;

II — regime de registro do capital estrangeiro e seus rendimentos.

Parágrafo único. As sociedades de investimento que se enquadrarem nas disposições deste artigo, deverão manter suas reservas em contas específicas, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, ficando sujeitas ao seguinte regime fiscal:

I — os excessos de reserva, em relação ao capital subscrito da sociedade de investimento, não se sujeitarão ao imposto de renda de que trata o parágrafo 1.º do art. 2.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, com as alterações introduzidas pelo art. 6.º da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965;

II — aplica-se aos aumentos de capital das sociedades de investimento eventualmente efetivados com a capitalização de reservas, o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970, com exclusão das normas de seus parágrafos 3.º e 4.º;

III — os lucros e dividendos distribuídos pelas sociedades de investimento não estarão sujeitos à tributação prevista no art. 38 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964,

alterado pelo art. 11 do Decreto-lei n.º 94, de 30 de dezembro de 1966.

Art. 2.º Os dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos pelas sociedades de investimento de que trata este Decreto-lei, a acionistas residentes ou domiciliados no exterior, ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto nos artigos 5.º e 6.º

Art. 3.º Atendidas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o produto da conversão em moeda estrangeira dos valores em cruzeiros obtidos na alienação de ações de emissão de sociedade de investimentos de que trata este Decreto-lei, por pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, poderá retornar com isenção do imposto a que se refere o § 1.º deste artigo, até o limite do valor do respectivo registro de investimento inicial em moeda estrangeira.

§ 1.º As quantias em cruzeiros obtidas na alienação de ações de emissão da sociedade de investimento, após o retorno do respectivo investimento inicial em moeda estrangeira, serão tributadas a título de ganhos de capital, pelo imposto de renda na fonte à razão de 15% (quinze por cento); ressalvado o disposto nos artigos seguintes.

§ 2.º Para efeito de tributação, a sociedade de investimentos será considerada fonte pagadora do ganho de capital.

Art. 5.º O imposto de renda na fonte, sobre os rendimentos referidos no art. 2.º e no § 1.º do art. 3.º, produzidos por investimentos integralmente mantidos no país pelos prazos abaixo, contados da data do respectivo registro do investimento inicial, passará a ser devido, após completado o 6.º ano de permanência sem que tenha havido qualquer retorno do investimento, de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de permanência	—	Alíquota
Acima de 6 e até 7 anos		12%
Acima de 7 e até 8 anos		10%
Acima de 8 anos		8%

Art. 6.º O montante dos dividendos ou bonificações em dinheiro, e dos ganhos de capital, líquido do imposto de renda previstos nos artigos anteriores, fica sujeito a imposto suplementar de renda se, por ocasião de sua efetiva remessa para o exterior, exceder em cada exercício social, a 12% (doze por cento) do valor do investimento inicial em moeda estrangeira registrado em nome do acionista, calculado de acordo com a seguinte tabela.

1. Sobre o que exceder de 12% (doze por cento) e até 15% (quinze por cento)		40%
2. Sobre o que exceder de 15% (quinze por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento)		50%
3. Acima de 25% (vinte e cinco por cento)		60%

§ 1.º Em cada exercício, os valores remetidos poderão exceder em até duas vezes o limite previsto neste artigo, sem a incidência do imposto suplementar, desde que o excesso remetido corresponda à diferença a menor entre as remessas efetivadas nos exercícios anteriores e o montante correspondente ao percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2.º O imposto suplementar de renda de que trata este artigo, bem como o previsto no artigo 13 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificado pelo art. 1.º

da Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1964, não se aplicará aos dividendos e bonificações em dinheiro, e aos ganhos de capital, remetidos após completados oito anos da data de registro do investimento inicial, efetivado em conformidade com o disposto neste Decreto-lei.

Art. 7.º A sociedade de investimento que descumprir as disposições regulamentares baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, perderá o direito à isenção prevista no art. 1.º, ficando os rendimentos sujeitos à tributação na fonte ou na declaração, às alíquotas vigentes para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, o Banco Central do Brasil proporá à Secretaria da Receita Federal a constituição do crédito tributário.

**DECRETO-LEI N.º 1.598
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**

Altera a legislação do imposto sobre a renda.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, e tendo em vista a necessidade de adaptar a legislação do imposto sobre a renda às inovações da lei de sociedades por ações (Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

SUBSEÇÃO IV

Capitalização de Lucros ou Reservas

Art. 63. Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante incorporação de lucros ou reservas não sofrerão tributação do imposto sobre a renda.

§ 1.º Podem ser capitalizados nos termos deste artigo os lucros apurados em balanço, ainda que não tenham sido submetidos à tributação.

§ 2.º A não incidência estabelecida neste artigo se estende aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, beneficiárias de ações, quotas ou quinhões resultantes do aumento do capital social, e ao titular da firma ou empresa individual.

§ 3.º O disposto no § 2.º não se aplica se a pessoa jurídica, nos 5 anos anteriores à data da incorporação de lucros ou reservas ao capital, restituir capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social; neste caso o montante dos lucros ou reservas capitalizados será considerado, até o montante da redução do capital, corrigido monetariamente com base no valor nominal da ORTN como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte ou na declaração de rendimentos, como rendimento dos sócios ou do titular da pessoa jurídica.

§ 4.º Se a pessoa jurídica, dentro dos 5 anos subsequentes à data da incorporação de lucros ou reservas, restituir capital social aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o capital restituído considerar-se-á lucro ou dividendo distribuído, sujeito nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte ou na declaração de rendimentos, como rendimento dos sócios, acionistas ou do titular.

§ 5.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de:

a) aumento do capital social mediante incorporação de reserva de capital formada com ágio na emissão de ações, com o produto da alienação de partes beneficiárias ou bônus de subscrição, ou com correção

monetária do capital, do ativo imobilizado ou do capital de giro próprio;

b) de redução de capital em virtude de devolução aos herdeiros da parte de sócio falecido, nas sociedades de pessoas;

c) de rateio do acervo líquido da pessoa jurídica dissolvida, se o aumento de capital tiver sido realizado com a incorporação de ações ou quotas bonificadas por sociedade de que era sócia ou acionista;

d) de reembolso de ações, em virtude de exercício, pelo acionista, de direito de retirada assegurado pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 6.º O disposto nos §§ 4.º e 5.º não se aplica às sociedades de investimento isentas de imposto.

§ 7.º A sociedade incorporadora e a resultante da fusão sucedem às incorporadas ou fundidas, sem interrupção de prazo, na restrição de que trata o § 3.º

§ 8.º As sociedades constituídas por cisão de outra, e a sociedade que absorve parcela de patrimônio da sociedade cindida sucedem a esta, sem interrupção de prazo, na restrição de que trata o § 3.º

§ 9.º Nos casos dos §§ 7.º e 8.º, a restrição se aplica ao montante dos lucros ou reservas capitalizados proporcional à contribuição:

a) da sociedade incorporada ou fundida para o capital social da incorporada ou resultante da fusão; ou

b) de parcela do patrimônio líquido da sociedade cindida para o capital social da sociedade que absorveu essa parcela.

CAPÍTULO III

Imposto sobre Lucros e Reservas que Excedem do Capital Social das Companhias

Art. 65. O imposto incide, à alíquota de 25%, sobre os lucros e reservas que excedam do capital social das companhias.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 28, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Luiz Cavalcante, João Castelo, Martins Filho, Lourival Baptista, Murilo Badaró, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto e os Srs. Deputados Gorgônio Neto, Mário Assad, Theodorico Ferrazo, Rita Furtado e Leônidas Rachid.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Fábio Lucena, Hélio Gueiros, José Fragelli, Pedro Simon e os Srs. Deputados Jorge Leite, Francisco Pinto, Renato Viana, Cássio Gonçalves e Darcy Passos.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Matheus Schmidt.

MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 29, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, João Calmon, Carlos Alberto, Benedito Canelas, Almir Pinto, Jutahy Magalhães, Galvão Modesto e os Srs. Deputados João Carlos de Carli, Natal Gale, Gerson Peres, João Rebelo e Antônio Gomes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Severo Gomes, Itamar Franco, Affonso Camargo, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Darcy Passos, Gustavo Faria, Artur Virgílio Neto, Pedro Sampaio e Ciro Nogueira.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado José Frejat.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 11 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 20 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

Ata da 28.ª Sessão Conjunta, em 21 de março de 1983

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Altevi Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Severo Gomes — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alércio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Rona'do Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB; Celso Barros.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leone Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS; Gomes da Silva.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Adauro Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Burity — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocência Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavoura — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fer-

nando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ange'lo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgíldasio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Argilano Dario — Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — Aguinaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocayúva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jilúlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos E'oy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparécido — PMDB; José Carlos Fagundes —

PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB; Celso Murta.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airtón Sandoval — PMDB; Airtón Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthene Righi — PTB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Hermann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genóino — PT; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ruy Codo — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goias

Aldo Arantes — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadanô — PDS; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Ítalo Conti — PDS; José Carlos Martínez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Maurício Fruct — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olívir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Glavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zanetti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachni — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Prati de Moraes — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clark Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 468 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Evandro Ayres de Moura.

O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero transmitir ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Figueiredo, e ao Dr. José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral do DASP, apelos e reclamações de entidades do funcionalismo civil da União. É que, realmente, este vem perdendo, aumento a aumento, poder aquisitivo em seus salários. Com uma inflação de 104% em 1982, viram os funcionários civis seus salários reajustados em 70%, que, em

duas parcelas, significariam 82%, quando, mantido o ritmo atual de desvalorização da moeda, ao chegar em julho os 30% nada mais representam, porque o salário anterior foi corroído em pelo menos 36%, o que, significa dizer, nada mais representará. Enquanto isso o funcionalismo militar teve aumento de 115%, compatível com a inflação declarada.

E há ainda a se ressaltar que o aumento foi dado quando se falava em índice de 70% para 1983, hoje jogado para os idos de março.

Diante disso urge que o Governo Federal, fazendo justiça ao seu funcionalismo civil, determine, com urgência, a remessa ao Congresso, do projeto do novo Estatuto dos Funcionários Públicos, onde algumas melhorias serão atribuídas à classe, bem como um reajuste imediato de pelo menos 40%, que, com o dado anteriormente, restauraria, em parte, o poder aquisitivo do salário desses servidores. Não há o problema da falta de recursos orçamentários, pois sabemos todos que, neste exercício, a receita vem superando índices de 100% sobre a previsão feita para a Lei Anua.

Estou certo de que as autoridades monetárias, sensíveis ao apelo e clamor de milhares de servidores, darão de imediato o seu assentimento para que seja corrigida a injustiça de aumentos desiguais entre servidores da União.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 30 e 31, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 30, DE 1983-CN (N.º 12/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.987, de 28 de dezembro de 1982, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que "altera alíquota do imposto de renda antecipado e na fonte sobre rendimentos auferidos por domiciliados no País".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — **João Figueiredo**.

EM n.º 260/82

Em 28 de dezembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que altera a legislação do imposto de renda na fonte.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, quando da instituição do imposto de renda na fonte sobre aluguéis e "royalties" pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas, pelo art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.642, de 7 de dezembro de 1978, e da antecipação trimestral, pelo Decreto-lei n.º 1.705, de 23 de outubro de 1979, sobre os rendimentos auferidos pelas pessoas físicas de outras

pessoas físicas, foi prevista a alíquota de dez por cento.

3. No entanto, para que se configure uma antecipação mais aproximada do imposto devido de acordo com a tabela progressiva, esta alíquota tem se mostrado insuficiente.

4. Propõe-se na oportunidade, no art. 1.º do projeto, alterar a alíquota para 15%, mais consentânea com o imposto a ser pago na declaração de rendimentos.

5. O art. 2.º do projeto prevê a aplicação da nova norma sobre os rendimentos percebidos a partir de 1.º de janeiro de 1983, quando ficará revogada a legislação em contrário.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito. — **Ernane Galvêas — Delfim Netto**.

DECRETO-LEI N.º 1.987 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Altera alíquota do imposto de renda antecipado e na fonte sobre rendimentos auferidos por domiciliados no País.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As alíquotas previstas no art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.642, de 7 de dezembro de 1978, e no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.705, de 23 de outubro de 1979, ficam alteradas para 15% (quinze por cento).

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos rendimentos percebidos a partir de 1.º de janeiro de 1983, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvêas — Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.642 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Art. 7.º Ficam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 10% (dez por cento), como antecipação do devido na declaração, os rendimentos mensais de aluguéis e "royalties" previstos nos arts. 21, 22 e 23 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, quando superiores a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), pagos ou creditados a pessoas físicas por pessoas jurídicas.

DECRETO-LEI N.º 1.705 DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe quanto à obrigatoriedade de recolhimento antecipado, pelas pessoas físicas, do imposto de renda sobre os rendimentos que especifica.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica sujeita ao recolhimento antecipado do imposto de renda a pessoa física que perceber de outra pessoa física rendimentos decorrentes do exercício, sem vín-

culo empregatício, de profissão legalmente regulamentada, bem como os decorrentes de locação, sublocação, arrendamento e subarrendamento de imóveis.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos decorrentes da prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas em geral.

MENSAGEM N.º 31, DE 1983-CN (N.º 13/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.988, de 28 de dezembro de 1982, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que "altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 261/82

Em 28 de dezembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-lei n.º 1.593/77, que estabeleceu normas bastante rígidas nas operações com cigarros, somente prevê a isenção do IPI destes produtos, de fabricação nacional, em três hipóteses:

a) exportação direta;

b) saída diretamente para consumo a bordo de embarcações ou aeronaves de tráfego internacional;

c) venda diretamente a lojas francas.

2. Esta compreensível cautela do legislador, expressa nos itens 24 a 29 da Exposição de Motivos n.º 473/77 ao Decreto-lei n.º 1.593/77, "pretende frustrar práticas fraudulentas na exportação de cigarros", tendo em vista que "pela elevada alíquota de incidência a que estão sujeitos no mercado interno" (365,63%), os ilícitos acarretariam vultosos danos ao Erário".

3. Não obstante as vendas para o exterior nas modalidades admitidas, apresentam-se boas oportunidades de colocação de cigarros nacionais no mercado externo pelas empresas comerciais exportadoras (**trading companies**) de que trata o Decreto-lei n.º 1.248/72, o que se traduziria em apreciável ingresso de divisas para o País.

4. O anexo projeto de decreto-lei visa possibilitar a exportação de cigarros nacionais isentos do IPI pelas empresas comerciais exportadoras, o que se concretizaria pelo acréscimo do item III ao art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.593/77.

Fiel, contudo, às medidas cautelares preconizadas pelo citado decreto-lei, não se prevê a permissão de venda com isenção indistintamente a todas as **tradings**, mas, tão-somente àquelas expressamente autorizadas para este fim pelo Ministério da Fazenda, sob controle fiscal.

Temos, pois, a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, o anexo projeto de decreto-lei que, nos termos do art. 55, item II, da Constituição, consubstancia as medidas expostas.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e considera-

ção. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

**DECRETO-LEI N.º 1.988,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982**

**Altera a legislação do Imposto sobre
Produtos Industrializados.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o **caput** do art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.593, de 21 de dezembro de 1977, acrescido ao mesmo artigo o item III, como segue:

“Art. 8.º Os produtos classificados nos códigos 24.02.02.02 e 24.02.02.99 da TIPI, destinados à exportação, somente estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados quando a sua exportação for efetuada pelo respectivo estabelecimento industrial diretamente para o importador no exterior, ressalvados os seguintes casos:

I — ...

II — ...

III — operações decorrentes de compra aos respectivos fabricantes, no mercado interno, realizada por empresa comercial exportadora para o fim específico de exportação, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.248, de 29 de dezembro de 1972, quando tais empresas adquirentes forem expressamente autorizadas, para este fim, pelo Ministério da Fazenda.”

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvêas** — **Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 1.248,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972**

Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico da exportação, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As operações decorrentes de compra de mercadorias no mercado interno, quando realizadas por empresa comercial exportadora, para o fim específico de exportação, terão o tratamento tributário previsto neste Decreto-lei.

Parágrafo único. Consideram-se destinadas ao fim específico de exportação as mercadorias que forem diretamente remetidas do estabelecimento do produtor-vendedor para:

a) embarque de exportação por conta e ordem da empresa comercial exportadora;

b) depósito em entreposto, por conta e ordem da empresa comercial exportadora, sob regime aduaneiro extraordinário de exportação, nas condições estabelecidas em regulamento.

**DECRETO-LEI N.º 1.593,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977**

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, em relação aos casos que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Art. 8.º Os produtos classificados no código 24.02.02.99 da TIPI, destinados a exportação, somente estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados quando a sua exportação for efetuada pelo respectivo estabelecimento industrial diretamente para o importador no exterior, ressalvados os seguintes casos:

I — Saída diretamente para consumo a bordo de embarcações ou aeronaves de tráfego internacional, aportadas no Brasil, quando essa operação for considerada de exportação, na forma das instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda;

II — Venda diretamente às lojas francas de que trata o art. 15 do Decreto-lei n.º 1.455, de 7 de abril de 1976.

Parágrafo único. O Secretário da Receita Federal poderá expedir normas complementares para o controle da exportação desses produtos, especialmente as relativas ao seu trânsito fora do estabelecimento industrial exportador.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

**MENSAGEM PRESIDENCIAL
N.º 30, DE 1983-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Martins Filho, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, João Lobo, João Lúcio e os Srs. Deputados Manoel Ribeiro, Nelson Costa, José Mendonça Bezerra, Otávio Cesário e Santos Filho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Hélio Gueiros, Affonso Camargo, José Fragelli, Fábio Lucena e os Srs. Deputados Sérgio Cruz, Irajá Rodrigues, Luiz Leal, Antônio Câmara e Anibal Teixeira.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Arildo Teles.

**MENSAGEM PRESIDENCIAL
N.º 31, DE 1983-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Távora, Gabriel Hermes, Jutahy Magalhães, Odacir Soares, Raimundo Parente, Marcondes Gadelha, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Maçao Tadano, Simão Sessim, Lúcio Ancântara, José Lourenço e Nagib Haickel.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Severo Gomes, Alvaro Dias, José Ignácio, José Fragelli e os Srs. Deputados João Agripino, Ralph Biasi, Múcio Athaide, Aloysio Teixeira e Euclides Scalco.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Clemir Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 11 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 20 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs: 2, de 1983 que altera o art. 98 da Constituição Federal; e 3, de 1983, que dá nova redação ao art. 15, § 3.º, alínea f, e ao art. 117, § 1.º, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 37 minutos.)

**Ata da 29.ª Sessão Conjunta,
em 21 de março de 1983**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 47.ª Legislatura**

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

AS 18 HORAS E 40 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Severo Gomes — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rauldolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho —

PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbace — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Baymar Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Brunett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB; Celso Barros.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Morais — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS; Gomes da Silva.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocência Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penado — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Frisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Argilano Dario — Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodoro Ferraz — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — Aguinaldo Timóteho — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloísio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocayúva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB;

Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luis Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB; Celso Mursta.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doroteo Campanari — PMDB; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthoney Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novais — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Hermann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ruy Codo — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo

Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Ítalo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zanetti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratiní de Moraes — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Baptista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 468 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 46, de 1982, que acrescenta § 5.º ao art. 15 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 2 e 3, de 1983, apresentadas ao término da Legislatura anterior.

Quanto à de n.º 2, a Presidência julga necessários alguns esclarecimentos:

A proposta foi apresentada pelo Senador Affonso Camargo em 2 de dezembro de 1982, e subscrita por mais 33 Senadores.

Versando a proposição sobre matéria constante da Proposta n.º 62, de 1981, havida por prejudicada na sessão conjunta realizada em 30 de março de 1982, às 11 horas, só poderia ser aceita, nos termos do art. 58, § 3.º, da Constituição, se subscrita pela maioria dos membros de qualquer das Câmaras.

Satisfeita a exigência constitucional à época de sua apresentação, a proposta ficou aguardando oportunidade para leitura, o que não ocorreu na Sessão Legislativa anterior.

Prestados esses esclarecimentos, o Sr. Primeiro-Secretário irá proceder à leitura das propostas.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 2, DE 1982

Altera o art. 98 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 98 da Constituição Federal passa a vigor com os seguintes parágrafos:

“Art. 98.

§ 1.º Em qualquer hipótese, os vencimentos dos servidores públicos serão atualizados obedecendo a mesma periodicidade que, na forma da lei, for estabelecida para a correção salarial dos trabalhadores em geral.

§ 2.º Respeitado o disposto no caput deste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.”

Justificação

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa por fim a uma grave injustiça social.

Os reajustamentos dos vencimentos dos funcionários públicos estão defasados em relação às taxas da inflação, às de aumento de salário mínimo e às de reajustamentos dos salários das categorias profissionais de trabalhadores.

Anualmente, há uma redução do valor dos reajustamentos dos vencimentos dos servidores públicos porque o Governo fixou uma política salarial para eles que não acompanha o mercado privado de salários.

Quando o Governo enviou mensagem ao Congresso Nacional dispondo sobre a correção automática dos salários e modificando a política salarial justificou-a afirmando que “o propósito da iniciativa é simplificar o mecanismo de compensação da perda do valor real dos salários, em decorrência do fenômeno inflacionário, de maneira que o reajuste se processa de modo automático...”

Diante disso é incompreensível a atitude do Governo que está usando dois pesos e duas medidas porque para os trabalhadores do setor privado ele admite a compensação da perda do valor real dos salários e para os servidores públicos mantém um tratamento diferente.

Ora, o funcionário público também tem as obrigações para com sua família quanto à habitação, alimentação, vestuário, transporte etc. Seu salário é atualmente o que mais sofre perda de poder aquisitivo e restringe cada vez mais o acesso aos bens de consumo.

Segundo estimativas apresentadas pelo DIEESE, algumas categorias de funcionários necessitariam de um aumento de 162% para reaver o poder de compra de sua antiga remuneração.

Não há argumento convincente que justifique essa discriminação odiosa contra os servidores públicos, porque estes também são assalariados e estão à mercê, como os demais trabalhadores, aos efeitos da erosão inflacionária que mais e mais se agrava.

Assim, nada mais justo que os vencimentos dos funcionários públicos sejam atualizados obedecendo a mesma periodicidade estabelecida para correção salarial dos trabalhadores em geral. — SENADORES: Afonso Camargo — Henrique Santillo — Gilvan Rocha — Agenor Maria — Evelásio Vieira — José Richa — Alberto Silva — Gastão Müller — Dirceu Cardoso — Leite Chaves — Lázaro Barboza — Teotônio Vilela — Laélia de Alcântara — Cunha Lima — Itamar Franco — Franco Montoro — Nelson Carneiro — Humberto Lucena — Roberto Saturnino — Saldanha Derzi — Tancredo Neves — Mendes Canale — Pedro Simon — Passos Pôrto — Jorge Kalume — João Lúcio — Martins Filho — Jaison Barreto — Mauro Benevides — Milton Cabral — Vicente Vuolo — Alexandre Costa — Evandro Carreira — Marcos Freire.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3, DE 1983

Dá nova redação ao art. 15, § 3.º, alínea “f”, e ao art. 177, § 1.º, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

§ 3.º

f) não tiver havido aplicação no ensino pré-escolar em cada ano de 20% (vinte por cento), pelo menos, da receita tributária municipal, ou no ensino primário, de acordo com as possibilidades da administração local, sendo que a permanência das crianças nas creches, será obrigatoriamente de 8 (oito) horas diariamente.

Art. 177.

§ 1.º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, sobretudo em relação ao ensino pré-escolar.”

Justificação

A educação pré-escolar tem sido compreendida como um esforço para se oferecer às crianças as melhores oportunidades ao seu desenvolvimento integral — mental, social, físico, emocional e psicomotor, a partir do reconhecimento da importância fundamental que os primeiros anos de vida representam para o desdobramento das possibilidades de realização da pessoa humana, por ser a fase mais suscetível a todo tipo de influência e capaz de marcar indelevelmente as etapas posteriores.

2. Segundo o magistério da Professora Maria Lins Alves da Cunha (in “Diretrizes e Bases da Educação” — Seminário Nacional para Avaliar os Resultados da Implantação da Lei n.º 5.692/71), muito embora os especialistas na área da Saúde considerem pré-escolar a criança de 2 a 6 anos,

os educadores e psicólogos preferem denominar pré-escolar a criança do nascimento até a entrada na escola de 1.º grau, denominando-se pré-primária a educação proporcionada à criança com idade inferior a 7 anos.

3. Bem lembrou Vital Didonet (in "A Pré-Escola como Escola" — Projeto Educação — Tomo III), que "o problema educacional brasileiro nunca será bem colocado enquanto não se considerar como variável inerente a situação de vida e educação das crianças menores de 7 anos".

4. Sobretudo em relação aos segmentos populacionais de níveis sócio-econômicos inferiores, que reúnem condições manifestamente desfavoráveis ao crescimento das crianças e as predispõem à marginalização, redobra a responsabilidade dos Poderes Públicos de buscar os melhores caminhos para modificar, sem tardança, o panorama de veras lamentável que se delineia na generalidade do território nacional, com o testemunho alarmante da CPI do Menor, que estimou em 25 milhões a população de menores carenciados e abandonados.

5. Por isso que o atendimento pré-escolar deve ser ofertado prioritariamente às crianças com carência sócio-econômicas, tanto as de ordem alimentar, como as de saúde e educação, à luz inclusive do correto diagnóstico da educação pré-escolar no Brasil e da advertência de que 70% dos pré-escolares não recebem as atenções mínimas de saúde, assistência e estimulação ao desenvolvimento normal equilibrado que necessitam.

6. De fato, são devastadoras as consequências da fome e desnutrição nos primeiros anos de vida da criança, afirmando-se que a carência séria e prolongada de nutrientes básicos a partir da gestação até o final da idade pré-escolar, principalmente até o terceiro ano de vida, resultem lesões cerebrais irreversíveis. Ora, o aspecto sinistro da subalimentação afeta a numerosíssimas famílias brasileiras com renda mensal inferior ao salário mínimo, e, em algumas áreas-problemas, os estudos apontaram índices entre 70 e 80% de crianças pré-escolares em estado de desnutrição.

7. A sua vez, sabendo-se que a subnutrição e a mortalidade infantil andam juntas, não há estranhar que alcance a 37,97% o índice de óbito das crianças menores de 5 anos no Brasil (dados de 1975), com acentuada incidência no Nordeste, Centro-Oeste e Norte do País, sem referir os dados relativos a doenças e deficiências orgânicas de vários matizes.

8. Outra evidência significativa diz respeito ao retardo decorrente da escassez de estímulos educacionais positivos que experimentam as crianças que vivem em ambientes pobres, em condições de baixa renda, habitação precária, alimentação deficiente, pouca ou nenhuma instrução, etc., as quais demonstram atraso no desenvolvimento cognitivo, sócio-emocional e desordens na estruturação da personalidade e na formação da consciência em comparação a outras da mesma idade, porém de ambientes propícios a uma boa formação.

9. Uma última seqüela da problemática infantil no País diz respeito aos incontáveis contingentes de menores abandonados ou com desvios de conduta, oriundos, em grande maioria, das populações marginalizadas e hipossuficientes, que constituem, mormente nos grandes aglomerados urbanos, desafio a que os Poderes Públicos dificilmente conseguem sequer equacionar.

10. A educação pré-escolar, constituindo-se em sistema de ensino regular como intenta a presente Proposta, exsurge, as-

sim, como um meio de proporcionar às crianças condições de desenvolvimento melhores do que elas normalmente têm no âmbito familiar.

11. Em rápidos traços, pode-se dizer que a ação do Ministério da Educação e Cultura no relativo à educação pré-escolar se desenvolveu a nível nacional apenas a partir de 1975, quando o Governo Federal passou a se preocupar com a baixa produtividade da 1.ª série do 1.º grau e se conscientizou de que a educação se traduz por uma ação de permanência ou preventiva, aliás preconizada pela Política Nacional Integrada de Educação.

12. Data daquele ano a criação, por iniciativa do então Ministro Ney Braga, da Coordenação da Educação Pré-Escolar no âmbito do Departamento de Ensino Fundamental, que implementou a programação setorial do Governo, secundado por iniciativas paralelas das administrações estaduais, uma e outras voltadas precipuamente ao atendimento integrado à infância, nas áreas de educação, saúde, nutrição e assistência social.

13. A análise das características da população pré-escolar no Brasil revelou que, em grande maioria, as crianças provêm de lares carenciados. Tornou-se logo evidente que a atenção às crianças carentes, na faixa etária de quatro a seis anos, deveria assumir caráter prioritário no planejamento educacional brasileiro, mormente nas áreas periféricas urbanas, e pertencente a um baixo nível sócio-econômico, onde os problemas das crianças se agudizam e multiplicam nos chamados "cinturões da miséria".

14. Como resultado desses esforços incipientes, observou-se o aumento a cada ano das matrículas ou vagas ofertadas a pré-escolares e de alunos atendidos, além de outros benefícios quanto à redução da distorção idade/série no 1.º grau, e diminuição das taxas de repetência e evasão na 1.ª série.

15. É imperativo enfatizar o peso numérico dos contingentes de pré-escolares na composição demográfica e etária brasileira. Nossa realidade já confirmava a existência, em 1978, de mais de 25 milhões de crianças com idade de 0 a 6 anos, ou 17.665.000 de 2 a 6 anos, das quais apenas 674.027 foram atendidas no projeto desenvolvido tanto pela União como pelos Estados.

16. Conclui-se, pois, que o País se encontra longe do mínimo satisfatório de atendimento às necessidades básicas da população pré-escolar, quer em termos qualitativos, quer quantitativos, fazendo-se inadiável uma decidida política setorial para melhoria e expansão do sistema.

17. Verifica-se, por exemplo, que a tônica dos projetos governamentais se destina às zonas suburbanas das grandes metrópoles, muito embora o problema se encontre disseminado na imensidão do território nacional. O desafio ciclópico leva essa luta à quase totalidade das pequenas e médias cidades, sem olvidar a situação das crianças em certas regiões subdesenvolvidas do país e das comunidades rurais, onde persistem os denominados "bolsões de pobreza".

18. Outras distorções são apontadas no trabalho "Atendimento ao Pré-Escolar" (MEC/DEF — 1977, vol. I, pág. 14) reportando-se à situação brasileira em anos recentes":

"Há no Brasil cerca de 21 milhões de crianças pré-escolares! Isso significa que 20% da população brasileira é pré-escolar. Dentro de 2 a 3 décadas, esses

21 milhões de crianças serão adultos participando do processo social e econômico. Serão responsáveis por uma parcela significativa da produção dos bens econômicos da criação de soluções para os problemas que já hoje nos perturbam e para os novos problemas que surgirão.

Apenas cerca de 600 mil crianças são atendidas atualmente em alguma instituição pré-escolar. E a grande maioria delas não pertence ao grupo dos mais carentes. Até agora a procura de educação pré-escolar tem sido das classes média e alta. Cerca de 44% das matrículas pertencem a instituições particulares. Excluindo as poucas instituições particulares beneficentes ou sem fim lucrativo, religiosas ou leigas, que atendem a crianças carenciadas, as demais se destinam às classes mais abastadas.

As crianças mais necessitadas, sob o ponto de vista sócio-econômico e cultural, são as que têm menos oportunidade de frequentar um centro de educação pré-escolar.

A razão de nossa preocupação pela quantidade é a seguinte: se a educação pré-escolar oferece um bom ambiente para o desenvolvimento das crianças, se ela é eficaz para as que a frequentam, a oferta de educação para um número limitado de crianças em vez de corrigir irá aumentar as diferenças entre as que têm acesso a ela e as que não o têm. Não se deseja formar uma pequena elite entre as crianças de classes desprivilegiadas, mas dar a todas as condições de efetivo desenvolvimento pessoal."

19. Ao fecho de seu trabalho monográfico, Vital Didonet (op. cit.) alinha série de conclusões de ordem prática que devem orientar uma política setorial à educação pré-escolar. Sobressai, do elenco, a necessidade de identificação ou criação de uma fonte de recursos para a educação pré-escolar, que viabilize o custeio de um programa nacional para uma clientela de milhões de crianças provenientes das classes desprivilegiadas, muito embora a ênfase dessa política não resida na aplicação de recursos em construções onde elas não sejam necessárias.

20. Imprescindível se faz, ainda, que um tal programa possa agregar atividades educativas e recreativas, ações de saúde e suplementação alimentar às crianças, além da assistência social a suas famílias, porque "desnutrição, fome, condições ambientais precárias de habitação, saneamento, carências e desorganização de estímulos ocorrem paralelamente e complementares de um mesmo fenômeno social de pobreza".

21. Por outro lado, os pré-escolares deverão ser divididos em dois grupos etários: 0 a 3 e 4 a 6 anos, para um atendimento diferenciado, segundo as exigências das respectivas características etárias e a experiência educacional, as primeiras através de creches e similares e as segundas em jardins de infância ou centros de educação pré-escolar, todas mantidas pelos Municípios.

22. Isso só se tornará viável com a alocação de recursos, conforme preconiza a Proposta em tela, além da ampla assistência técnica e financeira por parte da União em favor de nossas municipalidades, dotando-se dos meios disponíveis à implementação de uma autêntica política de educação pré-escolar — sem quaisquer prejuízos aos sistemas de ensino regulares de 1.º e 2.º graus — através da construção ou manutenção de estabelecimentos de ensino

que são, concomitantemente, órgãos assistenciais em benefício do mais numeroso e certamente valioso segmento de nossa população.

23. A presente iniciativa consubstancia a reformulação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 36, de 1979, bem como a de n.º 46, de 1981, igualmente de minha autoria, que, inobstante merecer parecer favorável da Comissão Mista, não encontrou infelizmente o terreno fértil para sua aprovação à época.

Sua reapresentação encontrará, desta feita, novas circunstâncias político-sociais e o Congresso Nacional amadurecido e cónscio das supremacias responsabilidades que lhe pesam nesta etapa da vida nacional, capacitando-o pois a uma tomada de posição inadiável em prol da criança brasileira. — **DEPUTADOS:** Ruy Côdo — Inocêncio Oliveira — Wildy Vianna — Hélio Duque — José Carlos Vasconcelos — Nilson Gibson — Rosa Flores — Paulo Borges — Maurício Fruet — José Ribamar Machado — Carlos Bezerra — Brabo de Carvalho — Edson Vidigal — Flávio Chaves — Roque Aras — Cristina Tavares — Castejon Branco — Hélio Campos — Nabor Júnior — Horácio Ortiz — Getúlio Dias — Rosemburgo Romano — Tidei de Lima — Carlos Sant'Ana — José Maria de Carvalho — Peixoto Filho — Diogo Nomura — Ailton Sandoval — Antônio Russo — Siqueira Campos — Jorge Ferraz — Pedro Sampaio — Mário Hato — Vieira da Silva — Daso Coimbra — Lúcio Cioni — Álvaro Dias — Jorge Uequed — Saramago Pinheiro — Jorge Arbage — Albérico Cordeiro — Cardoso Alves — Antônio Annibelli — Ruben Figueiró — Lourenberg Nunes Rocha — Júlio Costamilan — Joaquim Guerra — Jorge Vianna — Paulo Torres — Mário Moreira — Sérgio Ferrara — Carlos Santos — Francisco Libardoni — Antônio Morimoto — Hildérico Oliveira — Valtér Garcia — Cardoso Fregapani — Antônio Moraes — Octacílio Almeida — Adhemar de Barros Filho — Benedito Marcílio — Mário Frota — João Cunha — Rômulo Galvão — Alceu Collares — Arnaldo Schmitt — Leite Shmidt — Bonifácio de Andrada — Borges da Silveira — Fernando Cunha — Júlia Marise — Alcir Pimenta — Arnaldo Lafayette — José Bruno

— Júlio Martins — Horácio Matos — Paulo Marques — Haroldo Sanford — Newton Cardoso — João Gilberto — Raymundo Urbano — Carlos Augusto — Iram Saraiva — Pedro Lauro — Hélio Garcia — Marcelo Linhares — Sebastião Rodrigues Jr. — Walter Silva — Adhemar Santillo — Jackson Barreto — Max Mauro — Tarcísio Delgado — Flávio Marcílio — Ossian Araripe — Iranildo Pereira — Honorato Vianna — Mário Stamm — José Freire — Jader Barbalho — Marcus Cunha — Jorge Vargas — Juarez Batista — José Machado — Santilli Sobrinho — Evaldo Amaral — Joel Ferreira — Jerônimo Santana — Harry Sauer — Iturival Nascimento — João Carlos de Carli — Carlos Wilson — Hugo Napoleão — Aldo Fagundes — Edson Lobão — Jorge Paulo — Jayro Maltoni — Odacir Klein — Freitas Nobre — Celso Peçanha — Walber Guimarães — Adalberto Camargo — Silvio Lopes — Salvador Julianelli — Isaac Newton — Ricardo Flúza — Bento Gonçalves — Paulo Lustosa — Osvaldo Melo — Darcílio Ayres — Evandro Ayres de Moura — Pedro Corrêa — Euclides Scalco — Pimenta da Veiga — Antônio Brezolin — Paulino Cícero de Vasconcellos — Leorne Belém — João Linhares — João Alves — Del Bosco Amaral — Marcel'o Cerqueira.

SENADORES: Evandro Carreira — Alberto Silva — Henrique Santillo — João Calmon — Evelásio Vieira — Lázaro Barboza — José Richa — Affonso Camargo — Tancredo Neves — Cunha Lima — Nelson Carneiro — João Lúcio — Laélia de Alcântara — Helvidio Nunes — Franco Montoro — Passos Pôrto — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Agenor Maria — Humberto Lucena — Lomanto Júnior — Raimundo Parente — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 2, DE 1983

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Lourival Baptista, Galvão Modesto,

João Castelo, João Lúcio, Benedito Canelas e os Srs. Deputados Adhemar Ghisi, Antônio Mazurek, Cristino Cortes, Eurico Ribeiro e Fabiano Braga Cortes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Severo Gomes, Itamar Franco, Pedro Simon, Fábio Lucena e os Srs. Deputados Renato Viana, Mirthes Bevilacqua, Jorge Carone, José Melo e Raimundo Leite.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — O Sr. Deputado Floriceno Paixão.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3, DE 1983

Pelo Partido Democrático Social — Senadores João Calmon, Eunice Michiles, Aderbal Jurema, Passos Pôrto, Claudionor Roriz, Guilherme Palmeira, Carlos Alberto e os Srs. Deputados Simão Sessim, Adauto Pereira, Eraldo Tinoco, Gerson Peres e José Camargo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, Alvaro Dias, José Fragelli, José Ignácio e os Srs. Deputados Ruy Côdo, Carlos Sant'Anna, Francisco Dias, Hermes Zaneti e Wall Ferraz.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — O Sr. Deputado Walter Casanova.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

Os pareceres das Comissões Mistas poderão ser apresentados até o dia 20 de abril próximo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: CR\$ 50,00

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS